



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° /2021.

Torna obrigatória a afixação nos elevadores de prédios residenciais e comerciais do município do Recife, de aviso contendo informações acerca da última manutenção dos elevadores.

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação nos elevadores de prédios residenciais e comerciais do município do Recife, de aviso contendo informações acerca da última manutenção dos elevadores.

Art. 2º O aviso deve ser afixado em local de fácil leitura, estando disponível também em braile.

Art. 3º O aviso deverá conter as seguintes informações a serem disponibilizadas pelas empresas responsáveis pela manutenção dos elevadores:

I - o nome e o número do equipamento;

II - a data da realização da última manutenção do elevador;

III - o nome do técnico responsável pela última manutenção do elevador; e

IV - a data recomendada para a próxima manutenção do elevador.

Art. 4º O texto do aviso deve conter a seguinte formatação, de acordo com a ABNT NBR 14724:2011 e a ABNT NBR 15655-1:2009 (Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas):

I - tamanho do papel: A4 (vinte e nove centímetros e sete milímetros por vinte e um centímetros);

II - margens superior e esquerda com 3 cm (três centímetros), e margens inferior e direita com 2 cm (dois centímetros);

III - cor da fonte preta;

IV - fonte do corpo do texto com tamanho mínimo de 10 mm (dez milímetros) para letras maiúsculas e 7 mm (sete milímetros) para letras minúsculas;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

V - fonte do corpo do texto em *Times New Roman* ou *Arial*; e

VI - espaçamento entre linhas de 1,5 cm (um centímetro e cinco milímetros).

Art. 5º Os infratores ao disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por elevador, na primeira infração; e

II - multa instituída no *caput* acrescida de 20% (vinte por cento), cobrada a cada mês, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 6º As edificações que possuam elevadores já instalados terão um prazo de 4 (quatro) meses para o cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. As edificações que ainda estão providenciando a instalação dos elevadores devem cumprir imediatamente as disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
CPF: 064.334.034-33 DATA: 14/04/2021 10:05
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 0d728633-5de9-4e0a-b312-16835e4e9642
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ROMERINHO JATOBÁ
Vereador da Cidade do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

JUSTIFICATIVA

A presente Pauta deste Projeto de Lei surgiu com a finalidade de trazer informações acerca da manutenção dos elevadores para as pessoas que os utilizam, visando trazer maior segurança a essas.

O propósito é evitar sustos oriundos de quebras ou anomalias desses equipamentos, o que pode ser provocado pela falta de manutenção periódica.

De acordo com a ABNT 16083/2012, entende-se por "manutenção" todas as operações, dos tipos corretivos ou preventivos, que sejam tidas como importantes para o funcionamento correto e seguro da instalação e dos seus componentes, depois de concluída a instalação e ao longo da "vida útil" de alguns componentes, especificando sempre que possível o tempo ou a situação na qual se encontra o funcionamento ou a inteireza de cada componente que não é mais garantido, mesmo que mantido de maneira correta.

A manutenção deve ser realizada por um profissional capacitado da empresa de manutenção, que possua todas as instruções importantes para efetuar as ações necessárias de maneira segura.

Sabe-se que o elevador é um meio de transporte seguro, que bem cuidado possuirá uma vida útil bastante longa, sem nenhum perigo para os seus usuários, o que pode ser confirmado cientificamente. Contudo, para isso, é necessário que se tomem algumas providências essenciais acerca da manutenção.

Desse modo, a Proposta de fixação de avisos em locais de fácil leitura e visibilidade por parte dos usuários, informando o nome e o número do equipamento, a data da última manutenção preventiva programada, o responsável pela manutenção e a empresa, bem como quando o elevador vai passar por uma nova vistoria de manutenção, é um meio de tranquilizar as pessoas que utilizam esse serviço.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação desta Proposição de grande interesse público e social.

Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021.

ROMERINHO JATOBÁ
Vereador da Cidade do Recife

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
CPF: 064.334.034-33 DATA: 14/04/2021 10:06
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 4496cb99-cb26-4b31-aacf-ee2fb557faa8
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)